



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

LEI Nº 083, PROMULGADA EM 25 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 3.090, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, INSTITUI ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA OPERAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º O § 1º do art. 7º da Lei nº 3.090, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º Serão priorizadas as famílias:

I - Que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - De que façam parte:

a) Pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas serem adaptados à deficiência apresentada;

b) Pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas serem adaptados às suas condições físicas;

c) Crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) Pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - Em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - Beneficiários do Bolsa Moradia, desde que não possuam outro imóvel, ou que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - Que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e Lei Municipal 2.780, de 07 de julho de 2020;

VI - residentes em ocupações, áreas insalubres, de risco geológico ou de inundação.

VII - Integrantes de povos tradicionais e quilombolas".



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 2º A Lei nº 3.090, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do art. 7º-A:

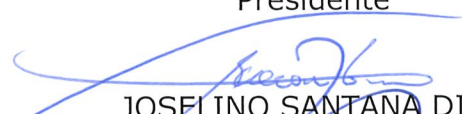
"Art. 7º-A os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa Municipal de Produção Habitacional de Interesse Social serão formalizados, prioritariamente, no nome da mulher, aplicando-se, pelo princípio da simetria, o que dispõe o art. 10. da Lei Federal 14.620 de 13 de julho de 2023".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

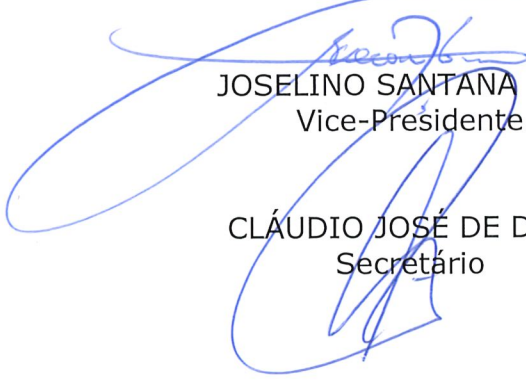
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 25 de abril de 2025.



THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente



JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente



CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Secretário